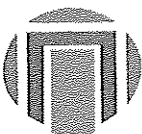
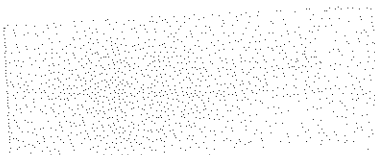


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG



CONTRATO ADMINISTRATIVO - 003/2014
Processo nº 23116.006333/2013-73

Licitação: Concorrência nº 007/2013

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE (04) QUATRO EMBARCAÇÕES CUIA FINALIDADE É SERVIR DE LABORATÓRIO FLUTUANTE.

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Contratada: INDÚSTRIA NAVAL CEARÁ S/A

Vigência: 30 (TRINTA) MESES

Prazo de Entrega: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS PARA PROJETO E 24 MESES PARA A

CONSTRUÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Prazo de Garantia: 05 (CINCO) ANOS para o casco.

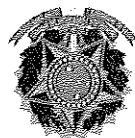
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG, Instituição Federal de Ensino Superior, integrante da Administração Pública Federal, com sede nesta cidade na Avenida Itália, Km 08, Campus Carreiros, CNPJ: 94.877.586/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, representante e domiciliada nesta Magnífica Reitoria Prof. Dr. Cleusa Maria Sobral Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 6013922478 e inscrita no CPF sob o nº 384.251.060-87 e INDÚSTRIA NAVAL CEARÁ S/A, sociedade mercantil de direito privado, com sede na cidade de Fortaleza, na Av. Beira Mar, nº 100, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.326.937/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, Antônio Gil Fernandes Bezerra, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, portador da Cédula de Identidade nº 109.300-SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 009.139.363-91, têm justo e contratado o que segue, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada e, supletivamente nas disposições de direito privado inseridas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato Administrativo é a execução do serviço para elaboração de projeto executivo e construção de (04) quatro embarcações cuja finalidade é servir de laboratório flutuante, de acordo com o edital da concorrência nº 007/2013, projeto básico e na proposta vencedora aprovada pelas partes, tudo integrante do processo administrativo em epígrafe, que passa a fazer parte inseparável deste contrato administrativo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto ora contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

51
Lu



**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços discriminados no projeto básico e na proposta vencedora aprovada pelas partes, integrantes do processo administrativo referido na cláusula anterior, e demais condições constantes do referido Edital, referente à Concorrência nº 007/2013, que passam a fazer parte inseparável deste contrato administrativo para todos os efeitos legais.

§ 1º - Todo o material e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços ora contratados, bem como a mão-de-obra necessária para a sua execução, serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará totalmente responsável pela sua quantidade, qualidade e utilização.

§ 2º - Ressalvado os equipamentos de ensino e pesquisa complementares, listados no Projeto Básico (Anexo 01 do Edital), os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 3º - Todo o material a ser empregado deverá ser de primeira qualidade, não podendo haver reaproveitamento de material já usado.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATANTE, a fim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

I - fornecer todos os elementos, bem como os equipamentos de ensino e pesquisa complementares, no devido tempo, necessários à prestação dos serviços e demais diligências para a sua execução;

II - autorizar o início dos serviços, após a aprovação do projeto executivo;

III - pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo.

**CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato administrativo, pela contratante, será feita por Comissão designada para este fim.

§ 1º - A Comissão fica desde já autorizada a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

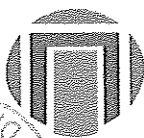
§ 2º - Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a comissão de fiscalização e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de fiscalização deverão ser solicitadas à autoridade que a nomeou em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG



CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato administrativo terá vigência de 30 (trinta) meses, tendo início em 19 de Fevereiro de 2014, vigendo até 18 de agosto de 2016.

Parágrafo único - Os prazos previstos neste Capítulo poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de entrega do total dos serviços objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias corridos para elaboração do projeto e 24 (vinte e quatro) meses para a construção das embarcações, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único - O atraso injustificado no início, na execução ou na entrega dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA a uma multa diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela em atraso, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contar do dia seguinte ao daquele previsto para o seu início, execução ou entrega, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, salvo se por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente justificado e comprovado, em qualquer caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de garantia dos serviços objeto deste contrato administrativo será de 05 (cinco) anos para o casco e 01(um) ano para os itens e equipamentos instalados, contados do recebimento definitivo do objeto, salvo para defeitos decorrentes de vícios redibitórios.

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato administrativo, será recebido:

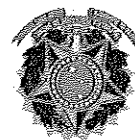
I - provisoriamente, pela comissão de fiscalização da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - definitivamente, pela comissão de fiscalização da contratante, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

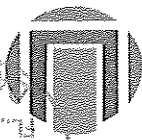
§ 1º - O prazo de observação ou de vistoria a que se refere o item II desta cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou previsto neste contrato administrativo.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG



CAPÍTULO VI
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REALISTE

CLÁUSULA NONA - O preço total para a execução do objeto deste contrato, incluído todo o material necessário, será de R\$ 31.995.600,00 (Trinta e um milhões, novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - O preço previsto no *caput* desta cláusula somente será alterado para mais ou para menos, em caso de acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, respeitado o limite de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento do preço total ou de cada etapa definida no cronograma físico-financeiro será efetuado, apenas, através de ordem bancária num prazo de até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 1º - No caso de incorreção no documento fiscal (fatura ou nota fiscal), será o mesmo devolvido e o prazo de pagamento contará da data de reapresentação do documento corrigido.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento de qualquer parcela dos serviços que, à juízo fundamentada da fiscalização da CONTRATANTE, não tenha sido efetivamente executado, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

§ 3º - O atraso injustificado no pagamento sujeitará a CONTRATANTE a uma multa diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor atualizado da parcela do cronograma ou do contrato, a contar do dia seguinte ao daquele previsto para o pagamento, salvo se por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente justificado e comprovado.

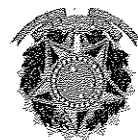
§ 4º - A despesa decorrente deste contrato administrativo correrá por conta da Fonte 0112915066, PTRES 060721, referente ao exercício de 2013, à conta do Elemento de Despesa 44.90.52.20 - Embarcações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - Será permitido reajuste após um ano da assinatura do contrato; será utilizado o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, contado este a partir da apresentação da proposta.

CAPÍTULO VII
DA GARANTIA

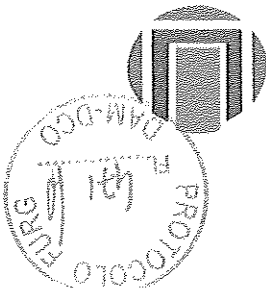
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Como garantia de execução do objeto ora contratado, a CONTRATADA optou pela modalidade de garantia, seguro garantia, prevista no inciso II do art. 56 da Lei nº 8.666/93, cujo percentual estipulado foi de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A referida garantia deverá ser entregue até 10 (dez) dias após assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada (ou restituída) após a execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG



CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os contratantes assumem integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato administrativo, respondendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros:

I - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

II - pela alocação de técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da FURG, seus serviços forem julgados insatisfatórios;

III - pela execução plena e satisfatória do objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos e administrativos compatíveis;

IV - pelo fornecimento, no devido tempo, dos materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária, inclusive especializada, se for o caso;

V - pelo cumprimento dos prazos estipulados neste contrato;

VI - pela manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - por levar ao conhecimento da fiscalização da FURG, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

VIII - por fornecer, transportar e instalar toda a logística que permitirá a execução dos serviços e será de responsabilidade todo ferramental necessário para tal;

IX - pela utilização, no que couber, das disposições da Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG;

X - As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao projeto e execução dos serviços, serão providenciadas e registradas pela CONTRATADA junto ao CREA, devendo as cópias das ARTs destinadas ao proprietário ser entregues à CONTRATANTE antes do início do serviço. A fiscalização da FURG somente autorizará o início dos serviços após entrega deste documento.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la na execução deste contrato administrativo.

§ 2º - A CONTRATANTE responde solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução do presente contrato administrativo, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A inexecução parcial ou total deste contrato administrativo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, juntamente com a execução da garantia escolhida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato administrativo, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade da CONTRATANTE.

§ 2º - Caso a responsabilidade pela rescisão seja atribuída à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita à sanção administrativa de multa, correspondente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei, se for o caso.

§ 3º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Pela inexecução parcial ou total deste contrato administrativo a CONTRATANTE poderá, garantida prévia de defesa no respectivo processo, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OTAVA - Dos atos praticados pela Administração da CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato administrativo, caberá à CONTRATADA os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos ali estabelecidos.

Parágrafo único - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração iniciar-se-á ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato administrativo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção do Rio Grande.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado no Diário Oficial da União, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 19 de Fevereiro de 2014.

Pela CONTRATANTE: >

Prof. Dr. Cleusa Maria Sobral Dias
REITORA

Pela CONTRATADA: >

Antônio Gil Fernandes Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHA:

Prof. Dr. Jesualdo Pereira Farias
PRESIDENTE DA ANDIFES